



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Gabinete do Prefeito

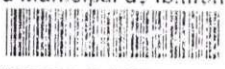
Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540-000



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 04 /2020

Ibitirama - ES, 11 de maio de 2020.

Exmo Sr:
Ailton da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama – ES


Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 72/2020
Data: 11/05/2020 - Horário: 15:42
Legislativo

Encaminham,os a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.”.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições do município de Ibitirama, de receber os recursos financeiros a serem repassados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através do FEADM-Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com base no disposto no art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº. 712, haja vista que os repasses a serem efetivados pelo Governo do Estado, estão condicionados à criação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Investimento.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público na área de investimentos de infraestrutura no município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Gabinete do Prefeito



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540-000

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE MAIO DE 2020

**PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO**

*Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo
Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar
Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Gabinete do Prefeito



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540-000

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Fazenda será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama- (ES), 11 de maio de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal